



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil

Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339

Email: vallechermont@vallechermont.com.br



CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **18.05.2021**, apontado sob o n.º de ordem **46.098** do livro A, um Estatuto Social, da **“FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE MILITARES ESTADUAIS DO PARÁ - FEMPA”**, averbado a margem do registro nº **26.552** em **21.03.2007**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 18 de maio de 2021. *E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial. Lucilene A. Neves -*

Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 209753

SÉRIE: A

SELADO EM: 18/05/2021

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

35790200000002143332115040

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 44,40	R\$ 6,66	R\$ 1,11

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



18 MAIO 2021
R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ

Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará
Fundada em 13 de fevereiro de 2007
CNPJ 08.723.471/0001-30

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE MILITARES ESTADUAIS DO PARÁ - FEMPA -

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 - A Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará, que adotará o nome fantasia FEMPA, fundada em 13 de fevereiro de 2007, é uma entidade civil de direitos privados, com duração indeterminada, de fins não econômicos, para defesa, organização, coordenação, representação e proteção dos direitos individuais e coletivos dos militares e das entidades afiliadas; com foro na Comarca de Belém, e sede à Av. Conselheiro Furtado, 2865, Edifício Síntese 21, Sala 1202, bairro da Cremação, CEP 66063-060, Belém/PA, na conformidade do disposto no artigo 5º, incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XXI, da Constituição Federal de 1988, e das Leis Federais n. 6.015/73, 9.790/99 e 10.406/2002.

Art. 2 - São objetivos da FEMPA:

- I – Representar judicial e extrajudicialmente os seus filiados, pessoas físicas e jurídicas, e, em substituição processual, defender os interesses coletivos dos militares estaduais do Pará e suas pensionistas;
- II – Promover a valorização dos militares estaduais do Pará;
- III – Promover e divulgar os assuntos de interesses dos militares estaduais;
- IV – Proteger e promover os interesses coletivos dos militares estaduais; que a integra, bem como representá-la perante o poder público em assuntos relativos às atividades exercidas.
- V – Congregar as entidades de militares no Estado do Pará.



18 MAIO 2021
R. V. D. P. J.
BELEM - PARÁ

Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará
Fundada em 13 de fevereiro de 2007
CNPJ 08.723.471/0001-30

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3 - O quadro de afiliados da FEMPA será formado por pessoas físicas e jurídicas, compreendendo as seguintes categorias:

I – Pessoas jurídicas: são associadas as entidades que congreguem em seus quadros militares Estaduais do Pará, classificadas em:

- a) Entidades Fundadoras: são as que tenham participado da Assembleia Geral de fundação;
- b) Entidades Efetivas: são as que, após a fundação da FEMPA, cumprindo os requisitos do Estatuto, forem admitidas pela Diretoria Executiva.

II – Pessoas físicas: são associados os militares do Estado do Pará, viúvas, pensionistas e dependentes legais de militar falecido.

Art. 4 - Para admissão dos filiados, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Na categoria de pessoas jurídicas:

- a) Ser legalmente constituída;
- b) Ser formada por militares do Estado do Pará e possuir seus objetivos e finalidades institucionais voltadas ao interesse da categoria;
- c) Apresentar cópia da Ata de Fundação e Estatuto devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;
- d) Ter a aprovação da Diretoria Executiva.

II – Na categoria de pessoas físicas:

- a) Ser militar do Estado do Pará, viúva, pensionista ou dependente legal de militar falecido;
- b) Apresentar contracheque comprovando a condição de militar, viúva, pensionista ou dependente legal de militar falecido, e documentos pessoais;
- c) Preencher as fichas de cadastro e requerimento de filiação;

Av. Conselheiro Furtado, nº. 2865, Edifício Síntese 21, Sala 1202.

Bairro: São Brás, CEP 66063-060, Belém –PA,

Fone: (91) 3222-0333 / E-mail: contato@fempa.com.br / Site: www.fempa.com.br



18 MAIO 2021

R.T.D. P.J.
BELÉM - PARÁ

Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará

Fundada em 13 de fevereiro de 2007

CNPJ 08.723.471/0001-30

Parágrafo Único: A exclusão de associado, seja pessoa física ou jurídica, somente ocorrerá após o exercício do contraditório e da ampla defesa, e será decidida pela Assembleia Geral, com quórum de 50% mais um dos presentes na reunião, na hipótese de falta grave ou conduta incompatível com a filiação.

Art. 5 - São direitos das afiliadas pessoas jurídicas:

I – Participar do processo de indicação dos representantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II – Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, através de seus representantes; desde que em dia com seus deveres,

III – Participar e votar nas Assembleias Gerais através de seus delegados (titulares e suplentes) desde que em dia com seus deveres;

IV – Desfiliar-se da FEMPA quando lhe convier;

V – Participar de todas as atividades que constituem objeto da FEMPA;

VI – Requerer mediante instrumento fundamentado, com o apoio das entidades afiliadas, a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 6 - São deveres das afiliadas pessoas jurídicas:

I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e suas normas complementares;

II – Repassar as contribuições financeiras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

III – Comunicar à FEMPA as mudanças dos seus dirigentes e alterações estatutárias;

IV – Comparecer as reuniões para as quais seja convocada, observando os horários estabelecidos, e justificando possível ausência;

Art. 7. São direitos das afiliadas pessoas físicas:

I – Participar de todas as atividades desenvolvidas pela FEMPA;

II – Ser beneficiado com as decisões em processos coletivos patrocinados pela FEMPA;

Av. Conselheiro Furtado, nº. 2865, Edifício Síntese 21, Sala 1202.

Bairro: São Brás, CEP 66063-060, Belém –PA,

Fone: (91) 3222-0333 / E-mail: contato@fempa.com.br / Site: www.fempa.com.br



18 MAIO 2021
R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ

Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará

Fundada em 13 de fevereiro de 2007

CNPJ 08.723.471/0001-30

III – Receber atendimento jurídico em suas pretensões envolvendo o seu vínculo estatutário;

IV – Candidatar-se aos cargos da diretoria, desde que cumpridas as normas do processo eleitoral.

Art. 8. São deveres das afiliadas pessoas físicas:

I – Contribuir mensalmente com a entidade através de um percentual da sua remuneração, a ser definido através de Assembleia Geral;

II – Comunicar a entidade qualquer mudança de endereço, telefone ou outro dado cadastral;

III – Participar das atividades promovida pela entidade;

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E SEU MODO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9. São órgãos deliberativos da Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da FEMPA, que será constituída pelos seus filiados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

§1º Compete privativamente à Assembleia Geral aprovar as contas da diretoria, destituir os administradores, decidir sobre vacância de cargos da diretoria e alterar o estatuto, caso em que a reunião será específica para esses fins, na forma do Art. 59 do Código Civil, através de reunião especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de aprovação é de 50% mais um dos presentes no ato.



18 MAIO 2021
R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ

Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará

Fundada em 13 de fevereiro de 2007

CNPJ 08.723.471/0001-30

§2º A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) das entidades afiliadas com o direito de promovê-la.

§3º O quórum de aprovação, para toda e qualquer matéria, será de 50% mais um dos presentes na Assembleia Geral.

§4º Ocorrendo empate na votação, o voto de minerva será proferido pelo Presidente da Mesa.

§5º As convocações das reuniões de Assembleias Geral Ordinária ou Extraordinária devem anteceder 10 (dez) dias úteis da data fixada para a reunião e serão divulgadas através de edital publicado em jornal de grande circulação e no sítio da FEMPA.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Diretoria Executiva, órgão de gestão administrativa, eleita para o mandato de 4 (quatro) anos, será constituída de pelo menos 6 (seis) membros, para ocupar os seguintes cargos:

I – Presidente;

II - Vice-presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV - Diretor de Relações Institucionais;

V - Diretor do Interior.

Art. 12 - Os cargos de diretoria da FEMPA deverão ser ocupados por pessoas com reputação ilibada, dentre militares ativos, inativos, policiais, bombeiros e suas pensionistas.

Parágrafo Único. Os cargos dos incisos IV e V poderão ser acumulados pelos membros da diretoria.

Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva:

I – Representar a FEMPA judicial e extrajudicialmente junto ao Poder Público, podendo propor ações judiciais coletivas de interesse da categoria;

Av. Conselheiro Furtado, nº. 2865, Edifício Síntese 21, Sala 1202.

Bairro: São Brás, CEP 66063-060, Belém –PA,

Fone: (91) 3222-0333 / E-mail: contato@fempa.com.br / Site: www.fempa.com.br



18 MAIO 2021
R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ

Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará

Fundada em 13 de fevereiro de 2007

CNPJ 08.723.471/0001-30

II - Convocação da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

III – Administrar o patrimônio e realizar a execução financeira e patrimonial da FEMPA;

IV – Estabelecer intercâmbio com entidades representativas de militares estaduais, cujos princípios sejam compatíveis com a norma estatutária;

V – Elaborar e propor alterações e suplementações do orçamento;

VI – Elaborar anualmente o relatório das atividades, o balanço e a prestação de contas para serem apreciados pelo Conselho Fiscal e posterior apreciação pela Assembleia Geral.

VII – Aplicar sanção disciplinar na forma deste estatuto.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

I - Representar a FEMPA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e constituir procurador;

II – Praticar todos os atos de representação da FEMPA;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Convocação as reuniões de Assembleia Geral;

V – Assinar as correspondências e as atas das reuniões;

VI – Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos e os livros fiscais, trabalhistas e previdenciários;

VII – Contratar serviços, admitir e demitir funcionários da FEMPA;

VII – Tomar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, todas as medidas que não podem sofrer retardamento;

VIII – Editar atos administrativos regulando trabalhos para o desempenho administrativo da FEMPA.

Av. Conselheiro Furtado, nº. 2865, Edifício Síntese 21, Sala 1202.

Bairro: São Brás, CEP 66063-060, Belém –PA,

Fone: (91) 3222-0333 / E-mail: contato@fempa.com.br / Site: www.fempa.com.br



18 MAR 2021
R. J. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará
Fundada em 13 de fevereiro de 2007
CNPJ 08.723.471/0001-30

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em caso de falta, impedindo ou vacância, com os mesmos direitos e deveres;

II – Desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 16 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos pertencentes à FEMPA;

III – Apresentar mensalmente a Diretoria Executiva o balancete financeiro de receitas e despesas e demonstrativo de arrecadação de contribuição mensal;

IV – Efetuar semestralmente o inventário patrimonial;

V - Assinar com o Presidente os documentos e os livros fiscais, trabalhistas e previdenciários;

VI - Na primeira quinzena do mês de janeiro, remeter ao Conselho Fiscal o balanço anual a fim de receber parecer para encaminhamento para a Assembleia Geral, para exame e homologação;

VII - Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

VIII – Receber quaisquer importâncias destinadas à FEMPA;

IX – Propor e tratar de medidas que visem a obtenção de rendimentos financeiros;

X – Abrir conta bancária conjunta com o Presidente, onde serão depositados os valores sob a sua guarda.

Art. 17 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – Quanto ao Poder Judiciário:

a) Construir um ambiente de relacionamento no âmbito do Poder Judiciário, de modo a dar conhecimento da existência da FEMPA, seus propósitos e objetivos;

b) Representar a entidade nas visitas aos juízes responsáveis pelo julgamento das causas de interesse da categoria;

Av. Conselheiro Furtado, nº. 2865, Edifício Síntese 21, Sala 1202.

Bairro: São Brás, CEP 66063-060, Belém –PA,

Fone: (91) 3222-0333 / E-mail: contato@fempa.com.br / Site: www.fempa.com.br



RSJ D.P.J.
BELEM - PARÁ
18 MAIO 2021

Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará

Fundada em 13 de fevereiro de 2007

CNPJ 08.723.471/0001-30

c) Representar a entidade nas solenidades e outros eventos formais em que a FEMPA seja convidada no âmbito deste Poder.

II – Quanto ao Poder Executivo:

a) Construir um ambiente de relacionamento no âmbito do Poder Executivo, de modo a dar conhecimento da existência da FEMPA, seus propósitos e objetivos;

b) Representar a entidade nas visitas aos chefes do Poder Executivo, Secretários, Comando Geral da PM/BM e demais autoridades no âmbito do Poder Executivo;

c) Representar a entidade nas solenidades e outros eventos formais em que a FEMPA seja convidada no âmbito deste Poder.

III – Quanto ao Poder Legislativo:

a) Construir um ambiente de relacionamento no âmbito do Poder Legislativo, de modo a dar conhecimento da existência da FEMPA, seus propósitos e objetivos;

b) Representar a entidade nas visitas aos Deputados, Senadores, Vereadores e demais parlamentares no âmbito do Poder Legislativo;

c) Acompanhar projetos de lei de interesse da categoria, avaliando a necessidade de mobilização da categoria;

d) Representar a entidade nas solenidades e outros eventos formais em que a FEMPA seja convidada no âmbito deste Poder.

Art. 18 - Compete ao Diretor do Interior:

a) Coordenar o processo de interiorização da FEMPA;

b) Propor a nomeação de delegados nos polos de integração do Estado do Pará, atendendo para as subdivisões administrativas;

c) Coordenar a relação da FEMPA com os delegados designados no interior do Estado do Pará, tais como as suas atividades, deveres, ajuda de custo para o desempenho das respectivas funções, capacitação, entre outros;



R.T.D. P.J.
BELEM - PARÁ
18 MAIO 2021

Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará

Fundada em 13 de fevereiro de 2007

CNPJ 08.723.471/0001-30

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Art. 19 - A fiscalização e o controle serão exercidos pelo Conselho Fiscal, órgão técnico-consultivo de fiscalização da gestão econômica, financeira e patrimonial e será composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para o mandato de 4 (quatro) anos, concomitante ao da Diretoria.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e proferir parecer a respeito dos balancetes mensais e do balanço anual elaborado pelo Diretor Financeiro, para apreciação da Assembleia Geral;

II – Opinar a respeito de qualquer alteração patrimonial da FEMPA;

III – Opinar a respeito de quaisquer assuntos de interesse fiscal ou patrimonial da FEMPA;

IV – Propor a contratação de auditorias e perícias contábeis, quando situações de impuserem necessárias;

§1º O Conselho Fiscal poderá requerer a contratação de serviços técnicos de terceiros para subsidiar seus trabalhos;

§2º O Conselho Fiscal poderá promover auditoria a qualquer tempo sobre a situação financeira e patrimonial da FEMPA.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO E FUNDOS

Art. 21 - O patrimônio da FEMPA será constituído de patrimônio físico e financeiro.

§1º O patrimônio físico da FEMPA será constituído de bens móveis, imóveis, maquinários e utensílios.

§2º - O patrimônio financeiro da FEMPA será constituído de:

- a) Contribuição mensal dos filiados e anuidade estabelecida pela Assembleia Geral;
- b) Doações e legados;
- c) Títulos e depósitos;

Av. Conselheiro Furtado, nº. 2865, Edifício Síntese 21, Sala 1202.

Bairro: São Brás, CEP 66063-060, Belém –PA,

Fone: (91) 3222-0333 / E-mail: contato@fempa.com.br / Site: www.fempa.com.br



18 MAIO 2021
R. J. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará

Fundada em 13 de fevereiro de 2007

CNPJ 08.723.471/0001-30

d) Multas e outras rendas eventuais.

Art. 22 - Constituem receitas, as contribuições financeiras (mensais e anuais) para o custeio da FEMPA a serem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 23 – Serão constituídos 2 (dois) fundos das receitas exclusivas auferidas pela entidade, sendo um destinado à aquisição da sede própria e outro para a contratação de juristas de renome para auxiliar nas demandas de interesse coletivo patrocinadas pela FEMPA.

Art. 24 – Serão retidos mensalmente 20% (vinte por cento) das receitas exclusivas da FEMPA a título de constituição do fundo a que se refere o artigo anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) para aquisição da sede própria e 50% (cinquenta por cento) para o fundo jurídico.

CAPÍTULO V **DAS FUNÇÕES DE APOIO**

Art. 25 - São funções de apoio, a critério da diretoria, os seguintes cargos:

I – Advocacia: escritório com reconhecida atuação em prol da categoria e que será responsável por prestar assessoria jurídica e contencioso nos assuntos envolvendo os interesses dos filiados da FEMPA;

II – Contabilidade: escritório com reconhecida experiência na área contábil, que será responsável por cuidar dos assuntos financeiros, econômicos e patrimoniais da associação, devendo elaborar as respectivas demonstrações contábeis, folha de pagamento, emissão de impostos, custas, alvarás, manutenção das certidões em dia e tudo mais que for necessário;

III – Marketing: empresa ou pessoa física com reconhecida experiência que será responsável por produzir material de comunicação corporativa, gestão das redes sociais, desenvolvimento de artes e ações estratégicas, pesquisas de mercado, cobertura de eventos e visitas institucionais, media training, assessoria de imprensa e tudo mais que estiver relacionado à essa atribuição.

IV – Delegados: pessoas designadas para colaborar com a interiorização da FEMPA e atendimento dos filiados nas localidades mais longínquas do Estado do Pará, servindo como elo entre o militar e a federação.

Av. Conselheiro Furtado, nº. 2865, Edifício Síntese 21, Sala 1202.

Bairro: São Brás, CEP 66063-060, Belém –PA,

Fone: (91) 3222-0333 / E-mail: contato@fempa.com.br / Site: www.fempa.com.br



R. J. D. P. J.
18 MAR 2021

Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará
Fundada em 13 de fevereiro de 2007
CNPJ 08.723.471/0001-30

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26 – Será designada pelo presidente da FEMPA uma comissão eleitoral composta de 3 membros, sendo um presidente, com antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do pleito, que será responsável por conduzir as eleições, inscrições, impugnações, recursos e declarar o resultado final do pleito.

Art. 27 - As eleições serão realizadas presencialmente ou eletronicamente, a critério da diretoria.

Art. 28 - As eleições serão realizadas com quórum especial de maioria simples dos associados, na primeira convocação, ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação.

Art. 29 – O quórum para aprovação é de maioria simples dos presentes na Assembleia Geral designada especialmente para esse fim.

Art. 30 - O resultado será apurado logo após o término da votação. No caso de chapa única, a votação poderá ocorrer por aclamação dos presentes.

Art. 31 - O direito de votar e ser votado é exclusivo dos associados regularmente inscritos e adimplentes. Somente será admitida a votação por terceiros se apresentada procuração particular, com poderes específicos para o ato, com firma reconhecida em cartório.

Art. 32 - Cada associado corresponderá a 1 (um) voto.

Art. 33 - A proclamação dos eleitos será efetivada imediatamente após a apuração da eleição e as transmissões dos cargos no primeiro dia útil que se inicia o mandato, por simples termo no livro de Ata da Diretoria.

Art. 34 – O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

Art. 35 - A eleição far-se-á por votação nominal, devendo o eleitor depositar na urna o seu voto, salvo se a sessão for eletrônica e será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votantes na assembleia especialmente designada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

R.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
18 MAIO 2021



Federação das Entidades

Fundada em

CNPJ

Art. 36 - Os cargos na Diretoria Executiva não são remunerados. No caso de deslocamento de seu Presidente, Diretores ou Delegados por ela designados, para representar a entidade em reunião fora da sede ou no território nacional, além custeio das despesas com transportes e hospedagens, serão pagas diárias para o pagamento com alimentação.

Art. 37 - É proibida a distribuição, entre os sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores: de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, de dividendos, bonificações ou parcelas dos seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo ser aplicado integralmente em objetivos dos afiliados da FEMPA.

Art. 38. A extinção da FEMPA será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, designada exclusivamente para este fim, com quórum de aprovação de 50% mais um dos presentes na reunião, e seu acervo patrimonial será doado para uma entidade com o mesmo objeto, a ser definido no ato.

Art. 39 - Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da FEMPA, salvo se atuarem com desvio de finalidade, abuso da personalidade e nas hipóteses do Art. 50 §1º, §2º e §3º do Código Civil Brasileiro.

Art. 40 - Fica criada a medalha “Coronel Eladyr Nogueira Lima” destinada aos indivíduos que tenham desempenhado relevantes serviços para a categoria militar, a ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 41 - A partir da vigência deste Estatuto, os ex-presidentes da FEMPA serão agraciados com o título de BENEMÉRITO como reconhecimento pela dedicação e empenho na defesa na causa militar.

Art. 42. Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, observadas as regras deste estatuto.

Art. 43. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral realizada no dia 18 de novembro de 2020.

Belém-PA, 18 de novembro de 2020.

Condurú

EDSON SARMANHO PAULINO

Presidente da FEMPA

Condurú

MARCIO AUGUSTO M. DE MORAES

Advogado - OAB PA 13.209

Av. Conselheiro Furtado, nº. 2865, Edifício Síntese 21, Sala 1202.

Bairro: São Brás, CEP 66063-060, Belém -PA,

Fone: (91) 3222-0333 / E-mail: contato@fempa.com.br / Site: www.fempa.com.br

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00046098 e Registrado sob nº 00046098
Averbado sob nº 26552 Belém-PA, 18/05/2021

Lucilene Neves

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
() Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
(X) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
() Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL GERAL: 405968
SÉRIE: A
SELADO EM: 18/05/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
86950400000013572332115040

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 120,00	R\$ 18,00	R\$ 3,00

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaseio/index.jsp>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL GERAL: 405969
SÉRIE: A
SELADO EM: 18/05/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
96950400000053572332115040

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
11	R\$ 265,10	R\$ 39,82	R\$ 6,80

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaseio/index.jsp>